

Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelece diretrizes, objetivos e define as competências dos entes federados, orientando para que o gerenciamento de riscos e de desastres seja integrado às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, com o propósito de garantir a promoção do desenvolvimento sustentável.

Um ano depois da criação do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, a Assembleia Geral da ONU, realizada em 22 de dezembro 1989, aprovou a Resolução 44/236, que estabelecia o ano de 1990 como o início da Década Internacional para Redução dos Desastres Naturais - DIRDN. O objetivo central da campanha era a redução de perdas de vidas, danos e transtornos socioeconômicos, especialmente nos países em desenvolvimento, provocados por desastres naturais como escorregamentos, terremotos, erupções vulcânicas, tsunamis, inundações, vendavais, seca e desertificação, incêndios, pragas, além de outras calamidades de origem natural.

Para atender o compromisso firmado na Resolução 44/236, o Brasil elaborou um plano nacional de redução de desastres para a década de 90, que estabelecia metas e programas a serem alcançados até o ano 2.000, conhecido como Política Nacional de Defesa Civil – PNDC, estruturada em quatro pilares: prevenção, preparação, resposta e reconstrução.

Além das metas da PNDC, o plano previa a reestruturação da SEDEC, a classificação e codificação de desastres (a Codificação Brasileira de Desastres - Codar incluiu 154 desastres possíveis de ocorrer no Brasil), a organização dos Manuais de Planejamento em

Defesa Civil e a criação de um programa de capacitação para gestores nacionais, estaduais, municipais e de áreas setoriais para atuarem em todo o território nacional.

A Política Nacional de Defesa Civil, aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, através da Resolução nº. 2, de 12 de dezembro de 1994, foi o “Documento de Referência” no âmbito da Defesa Civil no Brasil até o ano de 2012. Com o passar dos anos, apesar de ser um documento bastante completo, a Política Nacional de 1994 estava desatualizada e muitas das metas estabelecidas no documento para serem atingidas até o ano 2000 não foram concluídas.

Sentindo a necessidade de revisar as condicionantes e as metas, reavaliando a importância de cada uma delas e levando em consideração a realidade do momento, a Secretaria Nacional de Defesa Civil promoveu, em 2010, em Brasília, a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária. Buscou-se, com este evento, aproximar a comunidade das discussões pertinentes às ações da Defesa Civil, ampliando, desta forma, a participação da sociedade no Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

A Conferência reuniu diversos segmentos da sociedade civil organizada, trabalhadores da Defesa Civil e gestores públicos de todos os níveis de governo. O intuito do envolvimento destes diferentes atores sociais foi o de discutir os desafios da implementação de uma nova Defesa Civil brasileira, focada em um Sistema de Defesa Civil mais integrado e eficiente, diante dos desafios impostos pelo crescimento populacional, desenvolvimento industrial e urbano, preservação ambiental e as ameaças das mudanças climáticas, impactando a segurança e a qualidade de vida da sociedade brasileira.

A estrutura da 1ª Conferência Nacional, que incluiu etapas municipais e estaduais, teve como foco o debate e a definição de diretrizes para a política de Defesa Civil, com base em três eixos temáticos: desafios da Defesa Civil no século XXI, políticas públicas de atenção integral ao cidadão e mobilização da sociedade na prevenção e controle social sobre a efetivação da Política Pública de Defesa Civil. (CEPED UFSC, 2012)

Nesta perspectiva, a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária buscou a avaliação do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC e a definição de

diretrizes para a sua reorganização, com ênfase nos princípios da prevenção e da participação social no planejamento, gestão e operacionalização das ações de Defesa Civil. De acordo com os eixos propostos para discussão, foram votadas e aprovadas pelos participantes da Conferência mais de 100 diretrizes para serem implementadas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil nas próximas décadas.

A realização da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária contribuiu para a reformulação da nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, instituída através da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, promovendo um sistema de gestão de riscos e desastres mais eficiente, com foco na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Entre as inovações trazidas pela Lei nº 12.608/12, está a inclusão do termo “proteção”, no Sistema e Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a padronização do ciclo de gestão em cinco fases, alinhando-se à práticas internacionais, e a inclusão nos currículos do ensino fundamental e médio dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental. Além disso, a lei definiu com maior rigor as responsabilidades dos entes federados, priorizando ações de prevenção e mitigação, e estabeleceu a integração de políticas públicas.

A PNPDEC estabelece como diretrizes (artigo 4º), a atuação articulada entre os diferentes níveis de governo, a abordagem sistêmica das ações de gestão de riscos e desastres, a prioridade às ações de prevenção, adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise de riscos, planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional, e participação da sociedade civil no processo.

A nova PNPDEC ampliou os objetivos (artigo 5º) de forma a abranger os aspectos ambientais, e principalmente sociais, na medida em que busca estimular o desenvolvimento de cidades resilientes, combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas.

A grande novidade quanto às competências da União (artigo 6º), responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, está no estímulo e

apoio aos municípios para a realização do mapeamento das áreas de risco, a criação de um Sistema de Informações e Monitoramento de desastres e de um Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Os estados terão como competências (artigo 7º) ações semelhantes às executadas pela União, porém em nível estadual, competindo aos estados coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios. Os estados deverão, na medida do possível, identificar e mapear as áreas de risco e, dentro da sua região de abrangência, deverão realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco e, sempre que necessário, apoiar os Municípios na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

É no município que os desastres ocorrem, e algumas vezes a ajuda externa demora a chegar, portanto é necessário que as Defesas Civas Municipais estejam preparadas para o enfrentamento dessas adversidades. Nesse sentido, as competências dos municípios (artigo 8º), dentro da PNPDEC, são mais abrangentes e constituídas de ações preventivas, executivas e de fiscalização, cabendo aos municípios incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal. Podemos destacar como competência do governo municipal, através da Defesa Civil local, identificar e mapear as áreas de risco de desastres, promover a fiscalização dessas áreas e vedar novas ocupações, ações de muita importância para minimizar a ocorrência dos desastres.

O planejamento é outro ponto relevante dentro das competências da Defesa Civil local. Cabe a ela organizar e administrar abrigos provisórios, mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre, realizar regularmente exercícios simulados, estimular a participação da sociedade civil nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades.

Outro destaque trazido pela PNPDEC é o poder de polícia dado ao agente de Defesa Civil Municipal, pois compete a ele vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando

for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis.

Além das competências individuais de cada nível de governo, foram instituídas atribuições gerais (artigo 9º) abrangendo o desenvolvimento de uma cultura de prevenção, estímulo a comportamentos preventivos, apoio à reorganização econômica das áreas atingidas por desastres, medidas de segurança em escolas e hospitais, capacitação de recursos humanos e fornecimento de dados ao sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

A Lei nº 12.608/2012, que institui a atual Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabeleceu a importância de uma discussão ampla e articulada entre as três esferas de governo e a sociedade civil, para fortalecer a abordagem sistêmica das ações de Defesa Civil. Em 2014, foi realizada a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob a temática "Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional", visando promover, incentivar e colocar em discussão a questão da Proteção na Defesa Civil, uma das principais mudanças apresentadas pela Política Nacional prevista na Lei nº12.608/12. O objetivo principal da 2ª CNPDC foi promover e fortalecer a participação, o controle social e a integração das políticas públicas relacionadas à Defesa Civil, tendo em vista novos paradigmas para a Proteção e a Defesa Civil.

Atualmente (2025), a Política Nacional e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil Sistema são regidos pela Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e suas alterações, e pelo Decreto Nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a respectiva Lei.